



PREFEITURA DE
IPUEIRAS
CONSTRUINDO O NOVO TEMPO

LICITAÇÃO



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.25-PE-FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS MATERIAIS ORTOPÉDICOS, DESIGNADOS A DISTRIBUIÇÃO GRAUITA A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE

RECORRENTE: FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.097.433/0001-48

RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

1 – TEMPESTIVIDADE

Havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa **FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA**, após aceitação das suas intenções de recursos, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** as suas razões recursais.

2 – DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA contra a classificação da proposta comercial da licitante ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.198/0005-82, a qual foi vencedora do certame referente aos itens 1 e 2 do lote 11 e itens 1 e 2 do lote 12, especificados abaixo:

Lote 11 – Item 1 – Cadeira de rodas especial em alumínio monobloco com tilt reclinável;

Lote 11 – Item 2 – Cadeira de rodas especial em alumínio não rec. Até 120 kg;

Lote 12 – Item 1 – Cadeira de rodas higiênica obesa 130 kg;

Lote 12 – Item 2 – Cadeira de rodas higiênica simples até 100 kg.

LICITAÇÃO

Parq. da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro | Ipueiras - Ceará
CNPJ. 07.680.846/0001-69 - - IE. 06.920196-0



Acerca do lote 11 – item 1, a recorrente alega o seguinte: *“Verificamos que os modelo ofertados não atendem ao Edital de maneira plena, conforme descritivo enviado na própria PROPOSTA COMERCIAL ANEXADA.*

Vejam os o DESCRITIVO DO EDITAL – LOTE 11 - ITEM 1 – CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM ALUMINIO MONOBLOCO COM TILT RECLINAVEL

‘CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM ALUMINIO MONOBLOCO COM TILT RECLINAVEL Especificação: Construída em liga alumínio aeronáutico temperado; Rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo; Eixos de aço reforçado; Pintura epóxi; Estrutura monobloco’ Como se pode observar está EXPLICITO no descritivo do EDITAL os seguintes detalhes: RECLINAVEL

Ora, ao lermos atentamente a PROPOSTA COMECIAL enviada, bem como o CATALOGO ORIGINAL DO FABRICANTE em anexo, a informação de que a empresa - ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA ofertando o modelo NÃO COMTEMPLA OS ITENS MENCIONADOS ACIMA, uma vez que o produto ofertado NÃO POSSUI RECLINIO DO ENCOSTO.”

Sobre o lote 11 – item 2, *“Verificamos que os modelo ofertados não atendem ao Edital de maneira plena, conforme descritivo enviado na própria PROPOSTA COMERCIAL ANEXADA.*

Vejam os o DESCRITIVO DO EDITAL – LOTE 11 - ITEM 2 – CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM ALUMINIO NÃO REC. ATÉ 120KG

‘CADEIRA DE RODAS ESPECIAL EM ALUMINIO NÃO REC. ATÉ 120KG Especificação : - Fabricada em alumínio aeronáutico; Encosto não reclinável;- Desmontável;- Estrutura dobrável em duplo X, com sistema de fechamento por articuladores;- Estofamento em nylon acolchoado; - Almofada com 5cm de espessura, em espuma de densidade alta incorporada no assento; - Apoio de braços com regulagem de altura e removível;’ Como se pode observar está EXPLICITO no descritivo do EDITAL os seguintes detalhes: APOIO DE BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVIVEL.

Ora, ao lermos atentamente a PROPOSTA COMECIAL enviada, bem como o CATALOGO ORIGINAL DO FABRICANTE em anexo, a informação de que a empresa ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA, ofertando o modelo NÃO COMTEMPLA OS ITENS MENCIONADOS ACIMA, uma vez que o produto ofertado NÃO POSSUI APOIO DE BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVIVEL, COM FOI MARCADO NO CATALOGO APRESENTADO ACIMA.’



Acerca do lote 12 – item 1, a recorrente diz que “Verificamos que os modelos ofertados não atendem ao Edital de maneira plena, conforme descritivo enviado na própria PROPOSTA COMERCIAL ANEXADA.

Vejamos o DESCRITIVO DO EDITAL – LOTE 12 - ITEM 1 – CADEIRA DE RODAS HIGIENICA OBESA 130KG

‘CADEIRA DE RODAS HIGIENICA OBESA 130KG Especificação: Fabricada em aço carbono, com assento/encosto em nylon, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços e pés fixos, rodas dianteiras aro 06 com pneus maciços e rodas traseiras aro 24 Suporta 130kg ou superior.’ Como se pode observar está EXPLICITO no descritivo do EDITAL os seguintes detalhes: RODAS TRASEIRAS ARO 24.

Ora, ao lermos atentamente a PROPOSTA COMERCIAL enviada, bem como o CATALOGO ORIGINAL DO FABRICANTE em anexo, a informação de que a empresa ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA, ofertando o modelo NÃO CONTEMPLA OS ITENS MENCIONADOS ACIMA, uma vez que o produto ofertado NÃO POSSUI RODAS TRASEIRAS ARO 24.”

Sobre o lote 12 – item 2, é alegado que “Verificamos que os modelos ofertados não atendem ao Edital de maneira plena, conforme descritivo enviado na própria PROPOSTA COMERCIAL ANEXADA.

Vejamos o DESCRITIVO DO EDITAL – ITEM 2 – CADEIRA DE RODAS HIGIENICA SIMPLES ATÉ 100KG

‘CADEIRA DE RODAS HIGIENICA SIMPLES ATÉ 100KG Especificação: Fabricada em aço carbono, com assento/encosto em nylon, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços e pés fixos, rodas dianteiras aro 06 com pneus maciços e rodas traseiras aro 24 Suporta 100kg ou superior.’ Como se pode observar está EXPLICITO no descritivo do EDITAL os seguintes detalhes: RODAS TRASEIRAS ARO 24.

Ora, ao lermos atentamente a PROPOSTA COMERCIAL enviada, bem como o CATALOGO ORIGINAL DO FABRICANTE em anexo, a informação de que a empresa ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA, ofertando o modelo NÃO CONTEMPLA OS ITENS MENCIONADOS ACIMA, uma vez que o produto ofertado NÃO POSSUI • RODAS TRASEIRAS ARO 24.”

Ao final, requer seja recebida, processada e enviada à autoridade superior esta peça de RECURSO ADMINISTRATIVO: “Seja revista a decisão de CLASSIFICAR a empresas citadas acima por não atendimento ao EDITAL, e em seguida convocar os licitantes



seguintes para o envio de PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, procedendo-se na sequência a sua análise."

3 – DAS CONTRARRAZÕES

Foi oportunizado prazo para a empresa recorrida oferecer suas contrarrazões, o que não ocorreu no caso em comento.

4 – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Adentrando no mérito, em que pese as alegações da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar, este Agente de Contratação conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 14.133/21.

As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente o interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

Analisando os argumentos trazidos na peça recursal, constata-se que a recorrente se insurge quanto ao fato de as propostas apresentadas pela empresa habilitada não estarem em conformidade com as especificações técnicas trazidas no termo de referência.

Quanto ao LOTE 11 – ITEM 1, verifica-se que, diferentemente do alegado nas razões recursais, há o cumprimento das especificações técnicas, visto que há previsão de regulagem de tilt, estando, portanto, em conformidade com o disposto no termo de referência. A própria ilustração trazida no catálogo pela empresa recorrida, inclusive,



demonstra o caráter reclinável da cadeira, razão pela qual se verifica a observância dos critérios trazidos no processo licitatório.

No que concerne ao LOTE 11 - ITEM 2, observa-se que é trazida, nas especificações técnicas, que a cadeira deve ter "apoio de braços com regulagem de altura e removível", ao passo em que, nas especificações presentes no catálogo, é informado que o objeto possui "apoio de braços escamoteável tubular", o que, em síntese, significa dizer que o braço da cadeira pode ser levantado e removido lateralmente. Assim, vê-se que o trazido na proposta se coaduna ao disposto no termo de referência, apenas com nomenclaturas distintas.

Sobre o LOTE 12 - ITENS 1 e 2, a recorrente manifesta-se diante do fato de as rodas traseiras das duas cadeiras de banho não possuírem aro 24, mas sim aro 6, o que estaria em desconformidade com o elencado no termo de referência, o qual faz alusão expressa à exigência de aro 24 nas rodas traseiras.

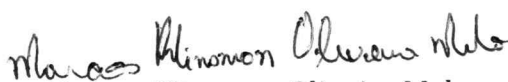
Sobre os itens do lote acima, visto não terem observado as especificações do certame, vê-se a necessidade de solicitar diligências no sentido que a empresa habilitada, sob pena de desclassificação da proposta, retifique-a, se for o caso, fazendo constar os produtos dos itens 1 e 2 do Lote 12 que estejam em consonância com as especificações do termo de referência.

5 - CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA e dou PARCIAL PROVIMENTO no sentido que se diligencie com a empresa ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA, sob pena de desclassificação da proposta, acerca dos itens 1 e 2 do Lote 12, os quais estão em parcialmente desconformidade com as especificações técnicas trazidas no termo de referência.

Publique-se.

Ipueiras/CE, em 09 de abril de 2025.


Marcos Klinsman Oliveira Melo

Agente de Contratação